ANTEPROJETO DE LEI /2022

“Incluir § 8º no Art.10 da Lei 3160/2010 no código tributário do Municio de Santa Luzia /MG e das outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia - MG :

Art. 1º – Incluir § 8º no Art 10º da Lei 3160/2010 no código tributário do Município de Santa Luzia /MG e da outras providências.

……
…...

§8º A vedação para o município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, será valido por 5 (cinco) anos, quando estes deverão comprovar a permanência das condições para a isenção.

……
……...

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de Julho 2022.

André Leite
Vereador

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310034003900300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Justificativa:

A proposição tem como objetivo ajudar a desburocratizar o processo, fazendo este de cinco em cinco anos em vez de anualmente. Com o advento do tempo corrido do dia a dia, ganhara em agilidade o setor de tributário da Prefeitura de Santa Luzia / MG, com isso um tempo maior para realizar outros atendimentos aos munícipes.

Santa Luzia, 25 de Julho de 2022.

André Leite
Vereador

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310034003900300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.